Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 4.388, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências."

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 10 de março de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Maria Edna Gomes Maziero, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.035/2013 referente ao Projeto de Lei nº.079/2013, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º. Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao lugar que este indicar, para a realização do procedimento.

Art. 3º. Na época de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não tenha sido feito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

LEI Nº 4.388, DE 17 DE MARÇO DE 2014

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame denominado "Teste da Linguinha" no Município de Mococa e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 10 de março de 2014, rejeitado o veto total aposto pela Senhora Edna Cortes Mazzeo, Prefeita Municipal ao Autógrafo nº 354, de 2013, que originou o Projeto de Lei nº 079/2013, de autoria do Vereador Francisco Carlos Gabriel Fernandes, nos termos do parágrafo 6º, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização do "Teste da Linguinha" em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências, do Município de Mococa.

Art. 2º Os responsáveis pelos nascimentos deverão encaminhar os recém-nascidos ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, ou ao local que for indicado, para realização do procedimento.

Art. 3º Na ocasião da vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis deverão ser orientados da realização do teste, caso se constate que não o fizeram.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de março de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente